

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
CAREAGU - MINAS GERAIS

Exercício
1.981.

LEI Nº 644, de 29 de Novembro de 1.980.

" Concede aumento aos funcionários Municipais."

A Câmara Municipal de Careagu, MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, que ocupam cargos que compõem o Quadro Geral da Prefeitura, um aumento de 100%(Cem por cento) sobre seus vencimentos, sendo que 50%(Cincoenta por cento) será a partir de 1º de Janeiro de 1.981, e os outros 50%(Cincoenta por cento) a partir de 1º de Maio de 1.981.

Parágrafo Único - O aumento de 50%(Cincoenta por cento) a vigorar a partir de 1º de Janeiro, será calculado sobre os vencimentos pagos em dezembro de 1.980, e os 50%(Cincoenta por cento) a vigorar a partir de 1º de Maio, também será calculado sobre os vencimentos pagos no mês de Dezembro de 1.980.

Art. 2º - Continuam em vigor e são mantidas as vantagens constantes dos artigos 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 490, de 08 de Novembro de 1.974.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1981.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão integralmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, MG., 29 de Novembro de 1.980.

ANTÔNIO

RIBEIRO

NETO

— Prefeito

Municipal —

CLÁUDIO

PELEGRI NETI

PÉRES

— Secretário —